

Emenda nº 159, ao Projeto da Constituinte

ASSOCIAÇÃO DOS EXECUTIVOS PÚBLICOS  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

(SLC n.º 4.837/89)

ao Projeto de Constituição do Estado.

O § 7.º do artigo 131 passa a ter a seguinte redação:

“Art.- .....

“§- Os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporcionalidade e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendido aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes de reenquadramento, de transformação, reclassificação, alteração de regime e número de horas de trabalho, estabelecidos em lei, decreto ou norma para o cargo ou função em que se deu a aposentadoria, e ainda que decorrentes de aplicação de lei sancionada após a data da aposentadoria .

Justificativa

A interpretação distorcida de princípios estabelecidos, sempre em prejuízo do aposentado é uma constante.

Sem mudar os princípios já aprovados nossa redação é, para de forma clara e objetiva, atender aos direitos estabelecidos pela Constituição da República aos aposentados .

a) *Arnaldo José Ponzio dos Santos*, Presidente da Associação dos Executivos Públicos do Estado de São Paulo

a) *Aldo Nilo Losso*, Presidente do Conselho Deliberativo da Associação dos Executivos Públicos do Estado de São Paulo